

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

PRINCÍPIOS RELACIONADOS COM A MISSÃO FUNDAMENTAL DO DIREITO PENAL

Ângela Daniele Alles¹

Beatriz Inês Wink²

Rogério César Soehn³

INTRODUÇÃO

Os princípios relacionados com a missão fundamental do Direito Penal, sendo eles o Princípio da Intervenção Mínima, Princípio da Ofensividade e o Princípio da Insignificância, delimitam o controle punitivo do Estado, cabendo ao legislador distinguir os bens considerados de maior relevância em nossa sociedade para ficar sob tutela do Direito Penal. Os três princípios acoplam-se e ao mesmo tempo buscam realidades distintas, mas ainda sob o mesmo fim.

Conceitua-se o Princípio da Insignificância articulando que o pretor não cuida de minudências, ou seja, aquelas totalmente inofensivas e incapazes de afetar um bem jurídico considerável. Já o Princípio da Ofensividade necessita que produza ofensa em potencial ao bem jurídico tutelado e o Princípio da Intervenção Mínima consiste que o Estado utilize da lei penal como seu último recurso. Adentrando mais no tema, percebe-se que essa ligação os distingue quanto a aplicação, ou seja, diferenciam-se quanto ao seu posicionamento para haver intervenção do Direito Penal.

METODOLOGIA

O estudo baseia-se na pesquisa bibliográfica na área dos Princípios relacionados com a Missão Fundamental do Direito Penal, especificamente analisando a imposição de penas injustas, a conduta e os delitos de lesão mínima. Procedemos com proteção dos bens mais importantes e necessários à vida em sociedade, os bens que merecem mais proteção no Direito Penal.

São avaliados no Princípio da Insignificância a pequeníssima relevância

¹ Acadêmica do Curso Direito pela FAI Faculdades. E-mail: angela.alles@hotmail.com

² Acadêmica do Curso Direito pela FAI Faculdades. E-mail: beaw95@hotmail.com

³ Professor Orientador pela FAI Faculdades. E-mail: rogerio.soehn@seifai.edu.br

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

material. Já no Princípio da Ofensividade a existência material do crime ou em perigo concreto. E por fim o Princípio da Intervenção Mínima tenta interferir o mínimo possível em condutas ilícitas que outros ramos do Direito possam resolver. Os resultados são avaliados em termos de doutrina, analisando as variáveis de juriconsultos.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O Princípio da Intervenção Mínima ou *Ultima Ratio* consiste na mínima intervenção do Direito Penal, somente agindo na necessidade para respostas aos bens jurídicos considerados de maior relevo. O princípio deve ser solicitado quando os demais ramos do Direito não forem capazes de proteger os bens considerados de maior importância, tão-somente será usado em ocasiões indispensáveis à sobrevivência da sociedade. Analisando o entendimento dicotômico das infrações penais faz-se a divisão crime/delitos e as contravenções penais, sendo que a última é destinada a proteção de bens e não gozam de importância igual aquelas protegidas pelos crimes/ delitos. Tal princípio exprime uma verdadeira sustentação da ciência dos delitos e das penas.

O Princípio da Intervenção Mínima faz com que o legislador selecione os bens mais importantes, e neste critério de seleção observa-se as condutas que se consideram socialmente adequadas, mantendo assim afastado o Direito Penal. Neste sentido podemos citar o Princípio da Insignificância, comumente chamado de Princípio da bagatela ou ‘delitos de lesão mínima’. Formulado por Claus Roxin, o princípio por vezes aproxima-se do princípio da adequação social de Welzel, porém ao que diz respeito o Princípio da Bagatela, deve excluir-se a tipicidade nos casos de menor relevância, e há uma valoração implícita, diferentemente da adequação social, onde não há essa valoração implícita. Portanto, ao objeto possuidor de valor insignificante, não será valorado como socialmente adequado e por conseguinte é inaplicável a adequação social. É frequentemente adotado pela Jurisprudência nos casos de furto a objeto material insignificante. O princípio apresenta enorme importância, pois permite que não ingresse no campo penal, fato de ofensividade mínima.

O art. 98, I, da Constituição Federal disciplina as infrações penais de menor potencial ofensivo, ou seja, que não produza efeito em potencial. Princípio da

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

Ofensividade ou da Lesividade considera apenas condutas que venham a colocar em risco bem jurídico relevante, não sendo suficiente que seja imoral ou pecaminosa, sendo assim, não levam em consideração os pensamentos, não haverá qualquer punição quando enclausurada na mente. Do mesmo modo, no que consiste o princípio, decorre que no Direito Brasileiro, não pune a tentativa de suicídio, ou seja, não pune-se a autolesão. A esse princípio só considera-se crime quando o bem for efetivamente lesado, por este critério não é possível punir aquele que não for capaz de provocar lesão, desta maneira são considerados atos incapazes.

CONCLUSÃO

O Princípio da Intervenção Mínima trata de um conceito extremamente fluido e de incontestável amplitude, atuando de um modo geral sobre os demais, como no Princípio da Ofensividade e da Insignificância que só são considerados puníveis e tem a intervenção do Direito Penal onde tem perigo de lesão ao bem jurídico tutelado, e que tenha consideração. O Estado só irá intervir sobre condutas, por meio do Direito Penal para prevenir a conduta ilícita, quando esta atender os requisitos impostos pelos demais princípios, de modo que a ligação atende e visa resolver assuntos de forma harmoniosa, e que de fato, se adequa a sociedade, levando em conta sua evolução.

REFERÊNCIAS

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal**: parte geral. 30. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. V. 1.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de direito penal brasileiro**: parte geral. 11. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. V. 1.